



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM JEQUITINHONHA - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM JEQUIT-DRRA nº. 23/2021

Diamantina, 26 de outubro de 2021.

Nº Documento do Parecer Único Vinculado ao SEI:						
Processo SLA nº: 5323/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento				
EMPREENDEDOR:	José Bonifácio Soares			CNPJ:	645.872.586-87	
EMPREENDIMENTO:	José Bonifácio Soares – Fazenda Água Branca			CNPJ:	645.872.586-87	
MUNICÍPIO:	Gouveia/MG			ZONA:	Rural	
COORDENADAS:	LATITUDE			LONGITUDE		
	GRAU	MINUTO	SEGUNDO	GRAU	MINUTO	SEGUNDO
	18	39	36	44	00	18
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: RESERVA DA BIOSFERA SERRA DO ESPINHAÇO E ALTA POTENCIALIDADE DE OCORRÊNCIA DE CAVIDADES						
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):			CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL	
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil			2	1	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO:			

Consultoria Terra Viva LTDA – ME

ART: Nº MG2021022544 7

Responsável: Gustavo Vinicius Silva Campos
Tecnólogo em Gestão Ambiental

TRT: Nº BR202110794

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

Mayara C. S. Fernandes - Gestora Ambiental

1.364.205-3

De acordo:

Stenio Abdanur Porfirio Franco

1.364.357-2

Diretor Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Cristina Silva Fernandes, Servidor(a) Público(a)**, em 26/10/2021, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stenio Abdanur Porfirio Franco, Diretor(a)**, em 26/10/2021, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37151606** e o código CRC **373CC4AB**.

Referência: Processo nº 1370.01.0054591/2021-34

SEI nº 37151606



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O processo em questão, referente ao empreendimento José Bonifácio Soares – Fazenda Água Branca, foi formalizado via Ecossistemas/Sistema de Licenciamento Ambiental em 21/10/2021, sendo enquadrado em licenciamento ambiental simplificado LAS/RAS (LP+LI+LO) sob o número 5323/2021, com finalidade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil com retirada de 9.500 m³/ano na zona rural do município de Gouveia /MG. O empreendedor possui o processo de nº 830.040-2020 junto a Agência Nacional de Mineração em fase de Requerimento de Licenciamento de uma área correspondente à 41,15 ha, para a extração da substância mineral Areia.

O empreendimento está localizado em zona rural, sendo apresentado o CAR nº MG-3127602-6389.60BE.80A9.44F6.A875.1633.7FE1.7D3B correspondente ao imóvel rural denominado Fazenda Água Branca pertencente a José Bonifácio Soares, constituído de 67,8654 hectares. Deste total, 13,6625 hectares correspondem a área de Reserva Legal; 2,1772 hectares a área de preservação permanente (APP) e 6,1059 de remanescente de vegetação nativa.

O empreendimento não possui outro pedido de regularização ambiental em análise, sendo esta uma nova solicitação. No preenchimento do FCE correspondente a este LAS/RAS, foram considerados os critérios locacionais, assim, foi enquadrado em classe 2, conforme Deliberação Normativa 217/2017 e valor 1 em critério locacional por situar-se na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e estar localizado em área de alta potencialidade de ocorrência de cavidades. O empreendedor apresentou informação de que não possui processo em andamento em outro órgão interveniente ao licenciamento ambiental, a saber, IPHAN, IEPHA, INCRA, PALMARES, declarando que não haverá impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, principalmente em bens arqueológicos, históricos e culturais.

Para avaliação do critério locacional foram apresentados dois estudos, ambos elaborado pela empresa Consultoria Terra Viva LTDA tendo como responsável técnico Gustavo Vinícius Silva Campos. O estudo de Critério Locacional referente a caminhamento espeleológico realizado na ADA e na Área de Entorno de 250 m foram encontrados alguns afloramentos de filito encobertos por solo, porém não foram encontradas feições espeleológicas, pois a área é predominantemente de relevo plano e solo arenoso. O estudo de Critério Locacional referente Reserva da Biosfera expõe pontos que tornam favorável a operação da atividade na área solicitada, desde que seguidas todas as medidas de mitigação propostas: a rigidez locacional do mineral e a não necessidade de supressão da vegetação nativa, além da atividade ser declarada de utilidade pública pela Lei Federal 12.651/2012.

O empreendimento contará com três colaboradores divididos em administrativo e operação, com um regime de oito horas por dia, cinco dias na semana por doze meses no



ano. A extração de areia ocorrerá por meio de dragagem em leito de rio que ocorrerá de forma mecanizada com utilização dos seguintes equipamentos: caminhão, pá carregadeira e draga. O empreendedor informa que não haverá pilha de estéril nem de rejeito, pois o material extraído será armazenado ao ar livre sendo construído um sistema de barramento com dique de proteção. O sistema de drenagem das áreas de lavra será composto por canaletas em solo que encaminhará a água para bacias de decantação divididas em dois compartimentos, o primeiro receberá o material grosso e as partículas intermediárias e no segundo ocorrerá a decantação das partículas mais finas e a clarificação da água para posterior direcionamento para curso do rio.

O abastecimento será realizado no Posto de Combustível de Vila Alexandre Mascarenhas, já as manutenções de máquinas e equipamentos serão realizadas no empreendimento em local com piso impermeabilizante, coberto, com canaletas de captação e caixa-separadora de água e óleo (CSAO) sendo utilizados os seguintes insumos: óleo diesel, óleo e graxas. Os resíduos contaminados serão armazenados em bombas de 200 litros. Os efluentes gerados na lavagem de veículos, lavagem da pista de manutenção de máquinas, implementos, veículos e da troca de óleo serão direcionados para o sistema de Caixa SAO.

As autorizações apresentadas foram de duas outorgas, uma de uso da água para consumo humano proveniente de uma captação superficial de número 268827/2021 com captação de 1,000 l/s, válida até 22/06/2024 e uma para fins de extração mineral com Portaria de número 1409812/2020 para dragagem em curso de água, válida até 29/12/2030. Também foi apresentada DAIA 42568-D para intervenção em Área de Preservação Permanente no Rio Paraúna em uma área de 0,7153 ha.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e processos erosivos, assim, a seguir serão descritos os impactos e medidas de mitigação.

A geração de efluentes líquidos proveniente dos sanitários e refeitório serão direcionados para o biodigestor que será instalado até fevereiro, segundo resposta às informações complementares, nas coordenadas geográficas Latitude -18 39' 40,20172" e longitude -44 00' 21,58813'. A frequência de limpeza do sistema e manutenção será realizada a cada 6 meses e os resíduos gerados serão neutralizados e utilizados na agricultura como fonte de matéria orgânica. Os efluentes líquidos contaminados com óleo e graxas, gerados na manutenção de máquinas e equipamentos serão encaminhados para caixa-separadora de água e óleo (CSAO).

Os resíduos sólidos de Classe II gerados no desenvolvimento da atividade serão encaminhados ao aterro controlado do município de Gouveia e os resíduos orgânicos serão utilizados na compostagem. Os resíduos de Classe I, como óleos lubrificantes, EPIs, trapos e estopas contaminados com óleos e graxas, filtro de óleo e borra oleosa serão armazenados em tambores e em seguida encaminhados para postos de combustíveis autorizados. Para controle da destinação do resíduo a empresa deverá preencher uma planilha de gestão,



conforme freqüência descrita em condicionante e qualquer alteração ou adição deve ser informada.

As emissões atmosféricas referentes ao material particulado e gases veiculares são gerados pelo tráfego de veículos e máquinas dentro da área e no escoamento do material. O empreendedor propôs como medida de mitigação a umectação das vias de acesso e de circulação, a definição de velocidade limite com instalação de placas sinalizadoras, a realização de manutenção periódica dos equipamentos, veículos e equipamentos dotados de motores a diesel.

Para minimização dos ruídos e vibrações gerados pelo empreendimento, provenientes da movimentação de veículos pequenos, caminhões e máquinas e do carregamento da areia pela pá carregadeira, serão adotadas as seguintes medidas de controle: adoção da manutenção periódica em máquinas e equipamentos, a utilização de abafador de ruído na descarga, bem como o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) pelos operários.

Outros impactos listados no RAS correspondem aos processos erosivos, como ravinamentos, erosões laminares, erosões fluviais e pluviais que poderão surgir com a operação do empreendimento. Caso ocorram serão devidamente recuperados, através de uma recomposição topográfica associada à revegetação, sendo que será encaminhado ao órgão o devido Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.

Possível impacto quanto a perturbação e afugentamento da fauna local deverão ser controlados e mitigados através da preservação da Reserva Legal e das Áreas de Preservação Permanente da propriedade para que possam servir como local de abrigo durante a extração mineral. Não se identificou necessidade de captura, coleta e destinação da fauna visto que a área já se encontra operando.

Não foram levantados no RAS impactos negativos socioeconômicos relacionados às atividades do empreendimento, entretanto, qualquer impacto percebido deverá ser comunicado imediatamente a este órgão ambiental junto às medidas mitigadoras adotadas, inclusive aqueles já relacionados e por ventura venham a surgir. Como impactos positivos do empreendimento têm-se a geração de expectativas, geração de emprego e renda, dinamização das atividades econômicas, aumento da receita, incremento na dinâmica da renda, melhoria das vias de acesso.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), Estudo de Critério Locacional e em resposta às Informações Complementares sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento José Bonifácio Soares – Fazenda Água Branca, para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Importante destacar que este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), Estudo de Critério Locacional, resposta às Informações Complementares e demais documentos anexados aos



autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e sua consultora os únicos responsáveis pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

Ressalta-se que o certificado deverá conter a redação seguinte de acordo com a IS 01/2018:

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017”.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “José Bonifácio Soares – Fazenda Água Branca”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar anualmente relatório técnico das medidas mitigadoras adotadas/previstas no RAS para os Impactos Socioeconômicos.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar relatório fotográfico da instalação das placas com limites de velocidade limite será de 30 km/h.	120 dias
04	Apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) das áreas a serem recuperadas do empreendimento e que não mais serão exploradas/utilizadas.	Durante a vigência da licença.
05	Manter e executar as medidas mitigadoras definidas neste parecer e nos estudos apresentados.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

As informações devem ser apresentadas em formato impresso e digital, tabelas devem ser entregues em formato Excel.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “José Bonifácio Soares – Fazenda Água Branca.”

1. Resíduos Sólidos

Enviar semestralmente à Supram Jeq, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

A) Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

B) Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classificação	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Coprocessamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo	PH, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes	Semestralmente
Na entrada e na saída da Fossa séptica	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais	Semestralmente

O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Jequitinhonha até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3 Programa de Monitoramento das Águas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
À montante e à jusante do empreendimento (extrações).	BDO, DQO, óleos e graxas, condutividade elétrica, cor; pH; sólidos em suspensão; sólidos dissolvidos; sólidos sedimentáveis; Sólidos totais; temperatura e turbidez.	Semestralmente.

4 Automonitoramento - Ruídos

Quadro: Programa de automonitoramento para ruídos

Pontos	Parâmetro	Frequência de Análise
Próximo a área em que ocorrerão as atividades e mais próximas às residências ali existentes.	dB(A)	Semestralmente

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, os resultados das análises efetuadas. Realizar o monitoramento de ruído em conformidade com a NBR 10.151/2005 e Lei Estadual 10.100/1990. O relatório contendo os resultados das medições efetuadas deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa Copam Nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.